

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE

Aos três dias do mês de Abril do ano de 2021, na cidade de Amaraji, Pernambuco, no prédio da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, situada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji - PE, neste ato representado pelo Exma. Senhora **Aline de Andrade Gouveia**, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural, - Amaraji - PE - CEP 55.515-000 e a empresa: Constantino Pneus Eirelli, CNPJ n.º 35.793.795/0001-17, neste ato representado por sua representante legal a Sr^a. Adriana Cristina Pilato Martins, portador do RG nº 30.595.149-X SSP/SP e do CPF nº 282.549.938-23 residente e domiciliada na área rural, n.º 6199, Chacara Bela Vista, Bairro Area Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 157, de 30 de dezembro de 2010 e nº 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei nº 10,520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o fornecimento de pneus para os veículos da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, conforme especificações constantes no Anexo III do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	PNEUS/REF	QUANTIDADE/PNEUS P/ ANO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	PNEU 90-90/21 - MARCA ...	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
2	PNEU 90-90/18 MARCA - TECHNIC - T&C	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
3	PNEU 275/80 R22,5 - MARCA STEELMARK - AGS	8	R\$ 1.780,00	R\$ 14.240,00
7	PNEU 12.4-24 - MARCA FARMBOY - GRIPKING PLUS	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
15	PNEU 175/70 R13 MARCA KELLY - EDGE TOURING	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
21	PNEU 295/80 R22,5 MARCA STEELMARK - AGS	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
			Total Global R\$	43.050,00

DAS OBRIGAÇÕES DA PARES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES:

- a) Notificar a empresa registrada quanto à requisição dos materiais/serviços mediante o envio da note de empenho ou de serviço, a ser repassada via fax, e-mail, ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a empresa de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Único – Esta Ata não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Amaraji a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sedo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da empresa:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preços registrados;
- d) Montar as estruturas com no mínimo 1(um) dia de antecedência de cada evento cultural ou religioso e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização até 02 (dois) dias após a conclusão das festividades.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para entrega será de 03 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SETIMA – Os preços registrados, as especificações, os quantitativos e as empresas registradas são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média aperada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES poderá liberar a mesma do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) Quando a empresa contratada der causa à rescisão administração da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da empresa:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a empresa prestadora dos serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8,666/1993

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/prestador dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor/prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor/prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Amaraji, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Amaraji poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DAS FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão fiscalizados, por servidor indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Amaraji, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os mesmos serão atestados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8,666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por centos) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro – As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto – Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8,666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços.

- a) Atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Amaraji;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo funcionário responsável.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de Amaraji é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8,666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0204 – Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 1236100212019000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0204 – Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 12361002120220000 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0204 – Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 12361002120190000 – Manutenção dos veículos próprios da educação
Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0204 – Secretaria de Educação

Programa/Atividade: 12365001920390000 – Manutenção das Atividades do ensino infantil

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0205 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Programa/Atividade: 15451002920540000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0205 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Programa/Atividade: 15452002820620000 – Manutenção das Atividades Limpeza Publica

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0206 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 08244003520510000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0207 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Programa/Atividade: 10122001320480000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 02 – Executivo

Órgão: 0210 – Secretaria de Agricultura

Programa/Atividade: 20605002320710000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão: 3020 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 08244003420990000 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 30 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 3030 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 10301001321110000 – Manutenção do Programa TFD

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 30 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 3030 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 10302001321190000 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 30 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 3030 – Fundo Municipal de Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 10302001321230000 – Manutenção dos Serviços Básicos do Hospital e Unidades de Saúde

Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Poder: 30 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 3030 – Fundo Municipal de Fundo Municipal de Saúde
Programa/Atividade: 1302001321710000 – Manutenção do SAMU
Função/Programa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Amaraji-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Amaraji (PE), 03/05/2021.

Prefeitura Municipal de Amaraji
Aline de Andrade Gouveia
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Infra estrutura e Transportes
Edilson Francisco da Silva
EXECUTOR DO CONTRATO

Constantino Pneus Eirelli,
CNPJ n.º 35.793.795/0001-17
Adriana Cristina Pilato Martins
CONTRATADO

TESTEMEUNHA I
NOME E CPF

TESTEMUNHA II
NOME E CPF